



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camararub@terra.com.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO N.º 145/2021

O vereador Reginaldo Domingues, no uso de suas atribuições legais, etc.

INDICA, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que dentro das possibilidades legais, determine que o setor responsável pela municipalidade reveja a Lei Complementar n.º 14/ 98 onde dá nova redação ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rubinéia, instituído pela Lei Municipal n.º 036/66, de 01 de março, de 1966, to tocante onde destaca o direito a Licença Premio e suas abonadas:

Art. 137 Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 90 (noventa) dias de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo ou em comissão.

Art. 138 Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

II- afastar-se do cargo por mais de 30 (trinta) dias no período de 5 (cinco) anos em virtude de:

c) as faltas abonadas justificadas e injustificadas;

O Artigo 68 da referida Lei destaca;

§ 1.º As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo a uma por mês, poderão ser abonadas pelo funcionário, mediante requerimento apresentado no dia imediatamente seguinte ao da falta.

JUSTIFICATIVA: Diante do exposto, solicito ao Poder Executivo, que reveja esta situação, onde o servidor perde o direito a sua Licença por Assiduidade, caso haja a quantidade de 30 abonadas durante o período de 5 anos, onde a mesma Lei assegura o direito de abonada ao servidor sem prejuízos mediante documentação pertinente.

**Sala das Sessões José Luís Correia
Rubinéia, 20 de maio de 2021.**

**Reginaldo Domingues
Vereador**